



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.264

De 07 de junho de 2010

Autógrafo nº 122/10 - Projeto de Lei nº 052/10

Autor: Vereador Carlos Nascimento

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares e também aos supermercados, hipermercados ou congêneres a afixação de cartazes demonstrativos dando publicidade as Leis nº. 6.188/2004 e nº 6.975/2009 que dispõem sobre o tempo de atendimento ao usuário, nos caixas destes estabelecimentos bem como ao número do telefone do CODECON Araraquara e da Fundação PROCON São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares e também os supermercados, hipermercados ou congêneres ficam obrigados a afixar próximos aos caixas, cartazes de identificação e informação aos consumidores, sobre as Leis nº 6.188/04 e nº 6.975/2009 que versam sobre o tempo máximo de espera em filas de atendimento aos serviços prestados bem como o endereço e telefone do CODECON Araraquara e da Fundação PROCON São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O cartaz a que se refere esta lei deverá ter tamanho mínimo de 60 x 40 cm, com letras de fácil visualização e em número equivalente ao de caixas de atendimento existente no local.

Art. 2º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei, bem como as sanções aos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 – Guichê nº 033.870/2010 - ("PC").